



MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Nº:028/2020

PROCESSO Nº:068/2020

1. RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre homologação do Processo Licitatório realizado, o qual tem como finalidade a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de leite para suprir a demanda de refeições para os pacientes internados no Hospital Municipal Santa Terezinha desta Municipalidade, tendo em vista que este item foi deserto no Pregão nº 10/2020.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, ademais, a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Em análise ao presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo teve seus trâmites normais, procedendo-se em conformidade com as Leis Federais nº 10.520 de 2002 e nº 8.666 de 1993, bem como com o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 3266/2020, os quais regulamentam o pregão na sua forma eletrônica.

Entretanto, somente uma empresa cotou o item, com proposta acima do valor de referência e sem anexar os documentos de habilitação na plataforma, sendo desclassificada, tendo-se assim uma licitação fracassada.

Considera-se fracassada a licitação quando se verifica a presença de interessados por meio da apresentação de ofertas, contudo, esses concorrentes são inabilitados e/ou suas propostas são desclassificadas, e ao final do procedimento, não se obtém uma proposta válida, apta para a celebração do contrato pretendido.

Ademais, a ocorrência de uma licitação fracassada (onde todos os disputantes e suas propostas não atendem os requisitos constantes do edital) autoriza o Administrador



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

Público (ordenador de despesa), tal qual a licitação deserta (onde nenhum licitante se interessa em participar da licitação para contratar com o poder público), a realização de uma dispensa de licitação com base no inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

000064

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda-se que a Administração Pública reveja seus atos, verificando se não há cláusulas ou condições que tenham restringido a competição do certame e, caso não haja, a licitação pode tornar-se dispensável.

Como concluso, emito parecer favorável para a declaração de licitação deserta e fracassada, e, em atenção ao Princípio da Publicidade, seja publicado o resultado final.

Cruz Machado, PR, 16 de junho de 2020.

SUSANE LEA KONELL

OAB/PR 16.474

PROCURADORA DO MUNICIPIO